



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

www.pompeia.sp.gov.br – pmp@pompeia.sp.gov.br
Rua Dr. José de Moura Resende 572 – Caixa Postal n.º 1 – CEP 17580-000 – Fone/Fax (14) 34051500

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

DECRETO Nº 6.668, DE 25 DE SETEMBRO DE 2026

Aprova a Resolução nº 111, de 25 de setembro de 2026, do Departamento de Higiene e Saúde de Pompeia, que dispõe sobre a transposição de recursos orçamentários no valor de R\$ 3.200.000,00(três milhões e duzentos mil reais).

DIOGO MONTEFUSCO CESCHIM SILVA, Prefeito Municipal de Pompeia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aprovada a Resolução nº 111, de 25 de setembro de 2026, do Departamento de Higiene e Saúde de Pompeia, que dispõe sobre a transposição de recursos orçamentários do Departamento de Higiene e Saúde, consoante o art. 9º, da lei nº 3.322, de 10 de setembro de 2025, no valor de R\$ 3.200.000,00(três milhões e duzentos mil reais), conforme dotação abaixo especificada:

03 - ENTIDADES AUTÁRQUICAS - DHS

03.01 – DEPARTAMENTO DE HIGIENE E SAÚDE - DHS

03.01.01 - DEPARTAMENTO DE HIGIENE E SAÚDE

10.302.0012.2043 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA

20 - 3.3.90.16 - Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil.....R\$ 60.000,00

29 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.....R\$ 400.000,00

17 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil.....R\$ 250.000,00

SUBTOTAL.....R\$ 710.000,00

10.302.0012.2044 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA

37 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil.....R\$ 120.000,00

39 - 3.3.90.16 - Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil.....R\$ 50.000,00

40 - 3.3.50.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.....R\$ 2.280.000,00

SUBTOTAL.....R\$ 2.450.000,00

10.305.0012.2047 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

71 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil.....R\$ 40.000,00

SUBTOTAL.....R\$ 40.000,00

TOTAL.....R\$ 3.200.000,00

Art. 2º A cobertura da transposição de que trata o artigo anterior será feita com o recurso de anulação de dotação, no valor de R\$ 3.200.000,00(três milhões e duzentos mil reais), conforme discriminado abaixo:

10.122.0012.2042 - GESTÃO DO DHS

01 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil.....R\$ 450.000,00

02 - 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais.....R\$ 400.000,00

07 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.....R\$ 20.000,00

08 - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.....R\$ 30.000,00

10 - 3.3.90.40.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação PJ.....R\$ 50.000,00

SUBTOTAL.....R\$ 950.000,00

10.302.0012.2043 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA

16 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil.....R\$ 50.000,00

18 - 3.3.90.13.00 - Obrigações Patronais.....R\$ 150.000,00

19 - 3.3.90.13.00 - Obrigações Patronais.....R\$ 450.000,00

21 - 3.3.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil.....R\$ 90.000,00

23 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.....R\$ 250.000,00

31 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.....R\$ 300.000,00

SUBTOTAL.....R\$ 1.290.000,00

10.302.0012.2044 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA

38 - 3.3.90.13.00 - Obrigações Patronais.....R\$ 150.000,00

44 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.....R\$ 385.000,00

SUBTOTAL.....R\$ 535.000,00

10.303.0012.2045 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

49 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil.....R\$ 100.000,00

50 - 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais.....R\$ 50.000,00

53 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.....R\$ 150.000,00

SUBTOTAL.....R\$ 300.000,00

10.304.0012.2046 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

63 - 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais.....R\$ 50.000,00

64 - 3.3.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil.....R\$ 25.000,00

SUBTOTAL.....R\$ 75.000,00

10.305.0012.2047 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

73 - 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais.....R\$ 50.000,00

SUBTOTAL.....R\$ 50.000,00

Valor da publicação: R\$ 31,32.
Conforme Lei Municipal Nº 2.650, de 30 de março de 2016

00,00

TOTAL.....R\$ 3.200.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pompeia, 25 de setembro de 2026.

DIOGO MONTEFUSCO CESCHIM SILVA

Prefeito Municipal de Pompeia

Registrado na Secretaria do Gabinete, afixado e publicado no local de costume na data supra.

Roseli Aparecida de Oliveira Vidal Rissatto

Diretora da Secretaria do Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

DECRETO Nº 6.670, DE 28 DE SETEMBRO DE 2026

Regulamenta a Lei Municipal nº 3.387, de 26 de agosto de 2026, que institui o Diário Oficial Eletrônico do Município de Pompeia, e dá outras providências.

DIOGO MONTEFUSCO CESCHIM SILVA, Prefeito Municipal de Pompeia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei Municipal nº 3.387, de 26 de agosto de 2026,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei Municipal nº 3.387, de 26 de agosto de 2026, que institui o Diário Oficial Eletrônico do Município de Pompeia – DOE-Pompeia.

Art. 2º O Diário Oficial Eletrônico do Município de Pompeia constitui o meio oficial de publicação e divulgação dos atos normativos e administrativos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, observadas as exceções previstas na Constituição Federal, na legislação federal e estadual, na Lei Orgânica do Município e nas demais normas que exigirem forma específica de publicação.

Art. 3º O Diário Oficial Eletrônico será disponibilizado em sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Pompeia, com acesso público e gratuito.

Art. 4º As publicações realizadas no Diário Oficial Eletrônico observarão os princípios da publicidade, autenticidade, integridade, validade jurídica, transparência, segurança da informação, continuidade do serviço e preservação e disponibilidade das edições.

CAPÍTULO II

DA RESPONSABILIDADE PELA GESTÃO DO DIÁRIO OFICIAL

Art. 5º Fica atribuída ao Gabinete do Prefeito e à Diretoria de Atos Oficiais a responsabilidade pela gestão administrativa e operacional do Diário Oficial Eletrônico do Município de Pompeia, cabendo-lhes, especialmente:

I – receber os atos encaminhados pelos órgãos e entidades municipais;

II – realizar a conferência formal dos documentos encaminhados para publicação;

III – organizar e consolidar os atos destinados à edição;

IV – definir a composição e a ordem dos atos na edição;

V – realizar a finalização da edição;

VI – providenciar a certificação ou assinatura digital da edição, conforme os mecanismos adotados pelo Município;

VII – promover a publicação da edição no Diário Oficial Eletrônico;

VIII – manter o controle administrativo das edições publicadas;

IX – assegurar a preservação e disponibilidade permanente das edições;

X – manter registros e evidências das operações relacionadas à publicação;

XI – orientar os órgãos e entidades quanto aos procedimentos para encaminhamento dos atos;

XII – propor e atualizar os procedimentos operacionais necessários ao funcionamento do Diário Oficial Eletrônico.

§ 1º A atuação do Gabinete do Prefeito e da Diretoria de Atos Oficiais na conferência dos atos terá natureza formal e operacional, não substituindo a competência do órgão ou autoridade responsável quanto ao conteúdo, mérito, legalidade ou oportunidade do ato.

§ 2º Quando identificado erro formal, ausência de informação necessária ou inconsistência que impeça a publicação, o Gabinete ou a Diretoria de Atos Oficiais poderão devolver o material ao órgão ou entidade de origem para correção.

CAPÍTULO III

DA RESPONSABILIDADE DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES

Art. 6º A responsabilidade pelo conteúdo dos atos encaminhados para publicação permanecerá com o órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta que os produzir ou encaminhar.

Art. 7º Compete a cada órgão ou entidade:

I – elaborar o ato a ser publicado;

II – verificar a correção do conteúdo;

III – verificar a existência das assinaturas e autorizações necessárias;

IV – verificar a adequação do ato à legislação aplicável;

V – classificar corretamente o ato para publicação;

VI – encaminhar os documentos e informações necessários à publicação;

VII – observar os prazos e horários estabelecidos para encaminhamento;

VIII – responder pela autenticidade e integridade do conteúdo

encaminhado;

IX – comunicar imediatamente eventual erro identificado após o encaminhamento.

Art. 8º Cada Secretaria, Departamento, órgão ou entidade deverá indicar formalmente os servidores responsáveis pelo encaminhamento dos atos destinados à publicação.

Parágrafo único. O acesso ao sistema de publicação será individualizado, sempre que tecnicamente disponível, mediante credenciais próprias, sendo vedado o compartilhamento de usuários e senhas.

CAPÍTULO IV

DOS ATOS SUJEITOS À PUBLICAÇÃO

Art. 9º Serão obrigatoriamente publicados no Diário Oficial Eletrônico, observado o disposto na Lei Municipal nº 3.387/2026:

I – leis, decretos, portarias e demais atos normativos;

II – atos administrativos de caráter geral;

III – contratos administrativos, termos aditivos, convênios e instrumentos congêneres;

IV – editais, avisos e comunicados;

V – atos de pessoal;

VI – demais atos cuja publicidade seja exigida por lei.

Art. 10. A publicação no Diário Oficial Eletrônico não afasta a necessidade de utilização de outros meios de publicidade quando a Constituição Federal, legislação federal, legislação estadual, Lei Orgânica do Município ou outra norma determinar forma específica de publicação.

CAPÍTULO V

DO ENCAMINHAMENTO DOS ATOS

Art. 11. Os órgãos e entidades usuários do Diário Oficial Eletrônico deverão encaminhar os atos destinados à publicação observados os procedimentos, prazos e horários estabelecidos pelo Gabinete do Prefeito.

§ 1º O horário limite para encaminhamento dos atos será estabelecido por ato administrativo do Gabinete do Prefeito, considerando a rotina operacional do Município.

§ 2º O estabelecimento ou alteração do horário previsto no § 1º não dependerá de alteração deste Decreto.

§ 3º O encaminhamento após o horário limite será salvo situação excepcional devidamente justificada, processado para a edição ordinária subsequente.

CAPÍTULO VI

DAS EDIÇÕES

Art. 12. O Diário Oficial Eletrônico será editado diariamente ou conforme a necessidade da Administração Pública.

Art. 13. As edições serão numeradas sequencialmente em algarismos arábicos, conterão a respectiva data e terão suas páginas numeradas sequencialmente.

Art. 14. Cada edição deverá conter, no mínimo:

I – identificação como Diário Oficial Eletrônico do Município de Pompeia;

II – número da edição;

III – ano;

IV – data da edição;

V – referência à Lei Municipal nº 3.387/2026.

Art. 15. Poderão ser publicadas edições extraordinárias quando houver necessidade administrativa ou quando a natureza do ato exigir publicação em caráter urgente.

§ 1º A edição extraordinária deverá ser identificada como tal.

§ 2º A realização de edição extraordinária deverá ser devidamente justificada e autorizada na forma estabelecida pelo Gabinete do Prefeito.

CAPÍTULO VII

DA CERTIFICAÇÃO, AUTENTICIDADE E INTEGRIDADE

Art. 16. As edições do Diário Oficial Eletrônico serão certificadas digitalmente com base em certificado emitido por autoridade certificadora credenciada, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Lei Municipal nº 3.387/2026.

§ 1º Enquanto não estiver integralmente implementada a certificação prevista no caput, poderá ser utilizado, em caráter subsidiário e transitório, outro mecanismo tecnológico que assegure, de forma equivalente, a autenticidade, a integridade e a validade jurídica dos documentos publicados, na forma autorizada pelo art. 8º da Lei Municipal nº 3.387/2026.

§ 2º A utilização do mecanismo subsidiário previsto no § 1º deverá ser motivada e registrada nos termos do art. 29 deste Decreto.

Art. 17. Os mecanismos tecnológicos empregados na certificação deverão assegurar, em qualquer caso:

I – a comprovação da integridade da edição;

II – a verificação da autenticidade do documento.

§ 1º Sempre que tecnicamente disponível, os mecanismos referidos no caput deverão permitir, ainda:

I – a identificação do responsável pela certificação;

II – o registro da data e hora da operação;

III – a preservação dos elementos necessários à auditoria;

IV – a verificação posterior da validade da assinatura ou certificação.

§ 2º As exigências previstas no caput são requisitos essenciais, por decorrerem diretamente do art. 2º da Lei Municipal nº 3.387/2026, não se sujeitando à ressalva de disponibilidade técnica prevista no § 1º.

Valor da publicação: R\$ 31,32.
Conforme Lei Municipal Nº 2.650, de 30 de março de 2016

Art. 18. A certificação ou assinatura digital da edição final não transfere ao Gabinete do Prefeito a responsabilidade pelo conteúdo dos atos, que permanecerá atribuída ao órgão ou entidade responsável pelo respectivo encaminhamento.

CAPÍTULO VIII

DA DATA DE PUBLICAÇÃO E DOS PRAZOS

Art. 19. Considera-se como data de publicação do ato o dia da edição do Diário Oficial Eletrônico em que o ato for disponibilizado.

Parágrafo único. Salvo disposição legal em contrário, considera-se o primeiro dia útil seguinte à publicação como início da contagem dos prazos legais.

CAPÍTULO IX

DA PERMANÊNCIA E PRESERVAÇÃO DAS EDIÇÕES

Art. 20. As edições publicadas no Diário Oficial Eletrônico permanecerão permanentemente disponíveis para consulta pública e gratuita.

Art. 21. É vedada a exclusão ou eliminação de edições publicadas, ressalvadas as hipóteses previstas em lei ou decorrentes de determinação judicial.

§ 1º Eventuais correções, retificações ou republicações não deverão implicar a eliminação da edição originalmente publicada.

§ 2º As correções deverão ser realizadas mediante nova publicação, fazendo-se referência, quando necessário, à publicação anterior.

CAPÍTULO X

DAS RETIFICAÇÕES E REPUBLICAÇÕES

Art. 22. A identificação de erro em ato já publicado deverá ser comunicada ao Gabinete do Prefeito pelo órgão ou entidade responsável pelo conteúdo.

Art. 23. A correção de ato publicado deverá ocorrer mediante nova publicação, na forma de retificação, republicação ou errata, conforme a natureza do erro e a legislação aplicável.

§ 1º A retificação ou errata deverá identificar, sempre que necessário, a edição e o ato objeto da correção.

§ 2º A publicação de retificação ou errata não implicará a exclusão da publicação original.

§ 3º Quando a alteração modificar substancialmente o conteúdo do ato, deverá ser avaliada pelo órgão responsável a necessidade de republicação integral.

CAPÍTULO XI

DO ACESSO PÚBLICO

Art. 24. O acesso ao Diário Oficial Eletrônico será público, gratuito e disponibilizado por meio do sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Pompeia.

Art. 25. O sistema deverá possibilitar:

I – consulta às edições;

II – visualização dos atos publicados;

III – acesso às edições anteriores;

IV – obtenção dos documentos publicados;

V – verificação dos mecanismos de autenticidade e integridade.

Parágrafo único. Conforme os recursos tecnológicos disponíveis, o sistema poderá disponibilizar, ainda, funcionalidades de pesquisa avançada por termos, datas, tipo de ato ou órgão de origem.

CAPÍTULO XII

DO PODER LEGISLATIVO

Art. 26. O Poder Legislativo Municipal poderá utilizar o Diário Oficial Eletrônico para publicação de seus atos oficiais, sem qualquer ônus, nos termos do § 1º do art. 1º da Lei Municipal nº 3.387/2026.

Parágrafo único. A utilização do Diário Oficial Eletrônico pelo Poder Legislativo observará sua autonomia administrativa e as competências próprias de seus órgãos, não cabendo ao Poder Executivo estabelecer regras internas de funcionamento ou publicação da Câmara Municipal.

CAPÍTULO XIII

DAS PUBLICAÇÕES GRATUITAS

Art. 27. Poderão ser realizadas gratuitamente as publicações de balancetes, editais e comunicados de associações, conselhos e entidades sem fins lucrativos declaradas de utilidade pública municipal, nos termos da Lei Municipal nº 3.387/2026.

Parágrafo único. A entidade interessada deverá comprovar, quando solicitado, o enquadramento na condição prevista no caput.

CAPÍTULO XIV

DA SEGURANÇA E DOS REGISTROS

Art. 28. O Município deverá adotar medidas administrativas e tecnológicas destinadas a preservar:

I – a autenticidade dos documentos;

II – a integridade das edições;

III – a disponibilidade do serviço;

IV – a preservação do acervo;

V – a rastreabilidade das operações;

VI – a segurança dos acessos administrativos.

Art. 29. Os registros de operação do sistema deverão ser mantidos pelo período definido nas normas de gestão documental, nas políticas administrativas e de segurança da informação do Município, observadas as normas legais aplicáveis.

Art. 30. O acesso administrativo ao sistema deverá observar o princípio do menor privilégio, sendo concedido de acordo com as atribuições de cada usuário.

CAPÍTULO XV

DOS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

Art. 31. O Prefeito Municipal poderá expedir normas complementares destinadas a disciplinar os procedimentos operacionais do Diário Oficial Eletrônico, especialmente quanto:

I – ao horário limite para encaminhamento dos atos; II – aos procedimentos de envio; III – aos formatos de documentos; IV – à identificação dos responsáveis; V – à organização das categorias e assuntos; VI – aos procedimentos para edições extraordinárias; VII – às rotinas de retificação; VIII – aos procedimentos de contingência; IX – à segurança dos usuários; X – aos demais procedimentos necessários ao funcionamento do Diário Oficial Eletrônico.
§ 1º As normas complementares de que trata este artigo não poderão contrariar a Lei Municipal nº 3.387/2026, este Decreto ou qualquer outra norma hierarquicamente superior.
§ 2º A operacionalização das rotinas disciplinadas nas normas complementares referidas no caput caberá ao Gabinete do Prefeito e à Diretoria de Atos Oficiais, na forma do art. 5º deste Decreto.
CAPÍTULO XVI DA RESPONSABILIDADE DA SOLUÇÃO TECNOLÓGICA
Art. 32. A solução tecnológica utilizada para operacionalização do Diário Oficial Eletrônico constitui instrumento de apoio à Administração Pública, não substituindo a competência dos agentes públicos responsáveis pelos atos e pelas publicações.
Art. 33. A empresa fornecedora da solução tecnológica, quando contratada pelo Município, ficará sujeita às obrigações estabelecidas no respectivo instrumento contratual.
Parágrafo único. A contratação ou utilização de solução tecnológica não transfere à empresa fornecedora a responsabilidade administrativa pelo conteúdo dos atos publicados.
CAPÍTULO XVII DO INÍCIO DA VEICULAÇÃO
Art. 34. O Diário Oficial Eletrônico do Município de Pompeia iniciará sua veiculação oficial a partir de 15 de outubro de 2026.
§ 1º A partir da data estabelecida no caput, as publicações realizadas pelo Diário Oficial Eletrônico produzirão os efeitos previstos na Lei Municipal nº 3.387/2026, observadas as hipóteses em que legislação específica exigir outro meio de publicação.
§ 2º O Gabinete do Prefeito adotará as providências necessárias para a implantação operacional do Diário Oficial Eletrônico até a data prevista no caput.
CAPÍTULO XVIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 35. Os órgãos e entidades da Administração Municipal deverão adotar as providências necessárias para adequação de seus procedimentos internos às disposições deste Decreto.
Art. 36. Os casos omissos relativos aos procedimentos operacionais serão solucionados pelo Gabinete do Prefeito, observada a legislação vigente.
Art. 37. O presente Decreto não poderá ser interpretado como hipótese de dispensa de publicação não prevista em lei, nem como restrição à publicidade dos atos administrativos.
Art. 38. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Pompeia, 28 de setembro de 2026.
DIOGO MONTEFUSCO CESCHIM SILVA Prefeito Municipal
Registrado na Secretaria do Gabinete, afixado e publicado no local de costume na data supra.
Roseli Aparecida de Oliveira Vidal Rissatto Diretora da Secretaria do Gabinete
PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA DECRETO Nº 6.672, DE 28 DE SETEMBRO DE 2026
Designação dos membros da Coordenadoria Municipal da Defesa Civil – COMDEC, criada pela Lei nº 2.972, de 16 de março de 2021, e regulamentada pelo Decreto nº 5.700, de 20 de maio de 2021.
DIOGO MONTEFUSCO CESCHIM SILVA, Prefeito Municipal de Pompeia, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º Ficam designados para compor a Coordenadoria Municipal da Defesa Civil criada pela Lei nº 2.972, de 16 de março de 2021 e regulamentada pelo Decreto nº 5.700, de 20 de maio de 2021, os seguintes membros:
I - Coordenador Claudemir da Silva Soares
II - Conselho Municipal Antônio Eduardo Nascimento de Souza
III - Secretaria Ana Maria Maceno Guimarães de Lima
IV - Setor Técnico Alex Batista dos Santos
V - Setor Operativo Willian Fernando Serrano
Art. 2º Fica revogado o Decreto nº 6.650, de 4 de agosto de 2026.

Valor da publicação: R\$ 31,32.
Conforme Lei Municipal Nº 2.650, de 30 de março de 2016

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 4 de agosto de 2026.
Prefeitura Municipal de Pompeia, 28 de setembro de 2026.
DIOGO MONTEFUSCO CESCHIM SILVA Prefeito Municipal de Pompeia
Registrado na Secretaria do Gabinete, afixado e publicado no local de costume na data supra.
Roseli Aparecida de Oliveira Vidal Rissatto Diretora da Secretaria do Gabinete
PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA DECRETO Nº 6.674, DE 1º DE OUTUBRO DE 2026
Institui o Comitê Berço de Amor e nomeia seus membros.
DIOGO MONTEFUSCO CESCHIM SILVA, Prefeito Municipal de Pompeia, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;
D E C R E T A:
Art. 1º Fica instituído o Comitê Berço de Amor, com a finalidade de mobilizar o poder público, a sociedade civil e o setor privado para promover a cultura da primeira infância no Município, fortalecendo ações de valorização da criança e da família.
Art. 2º São objetivos do Comitê:
I – promover a valorização da primeira infância e da família;
II – estimular a articulação entre o poder público, a sociedade civil e o setor privado em ações voltadas à primeira infância;
III – incentivar ações de sensibilização, mobilização e participação social relacionadas à primeira infância;
IV – apoiar a realização, durante o mês de agosto, de ações e iniciativas alusivas ao Mês da Primeira Infância, instituído pela Lei Federal nº 14.617, de 10 de julho de 2023.
Art. 3º Compete ao Comitê:
I – articular e apoiar ações, projetos e iniciativas relacionadas à primeira infância;
II – estimular parcerias e a participação dos diversos setores da sociedade;
III – contribuir para a divulgação e valorização das políticas e ações municipais voltadas à primeira infância;
IV – apoiar a programação do Mês da Primeira Infância no Município.
Art. 4º O Comitê será composto por representantes do Poder Público, Setor Privado, Entidades e da Sociedade Civil com atuação relacionada à primeira infância.
Parágrafo único. A composição do Comitê poderá ser ampliada mediante inclusão de representantes de órgãos, entidades e instituições relacionados às suas finalidades, por ato do Poder Executivo.
Art. 5º Ficam nomeados para compor o Comitê Berço de Amor os seguintes membros:
I – REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO
a) Alessandra Lima Toledo Tavares
b) Bruna Carvalho Pivetta da Costa
c) Daiane Rodrigues Martins Couto
d) Ariane Mendes Rosa Dalaqua
e) Érica Vieira de Souza Silva
f) Fernanda da Silva Barbosa
g) Patrícia Helena de Souza Salustiano
h) Tatiane Costa Nunes Avelino
i) Eliana Roenes Correia Nani
j) Fernanda Terezinha Schmidt Ferreira Lima
k) Letícia Ribeiro Nogueira Gouveia
l) Degmar dos Santos Silva Giroto
m) Pércio Fidélis da Silva
n) Gabriele Almeida Mori
II – CONSELHO TUTELAR:
a) Nelisa da Silva Rombi
b) Telma Pinheiro da Silva González
III – SOCIEDADE CIVIL:
a) Leilane Cassaro Lorca
b) Sheila Misawa Yuasa
IV – ENTIDADES E PROJETOS DE VOLUNTARIADO:
a) Ademildes André Basilio – Lar da Criança Alice Araújo
b) Michelle Maria Angélica Pinho Carreira Baldacini – Instituto de Desenvolvimento Familiar Chieko Nishimura
c) Celina Camargo Nishimura – Projeto Um Jacto de Amor
Art. 6º A coordenação do Comitê será exercida pelo representante titular da Secretaria Municipal da Família, Primeira Infância e Juventude.
Art. 7º O Comitê reunir-se-á sempre que necessário, mediante convocação de seu Coordenador.
Art. 8º A participação no Comitê será considerada serviço público relevante e não será remunerada.
Art. 9º O Comitê poderá convidar representantes de órgãos e entidades públicas ou privadas, especialistas, profissionais ou outras pessoas cuja participação seja considerada relevante para o desenvolvimento de suas atividades.

Parágrafo único. A participação de convidados nas atividades do Comitê não lhes atribui a condição de membro, não lhes conferindo direito a voto ou qualquer outra prerrogativa inerente aos membros do Comitê.

Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Pompeia, 1º de outubro de 2026.
DIOGO MONTEFUSCO CESCHIM SILVA
Prefeito Municipal de Pompeia
Registrado na Secretaria do Gabinete, afixado e publicado no local de costume na data supra.
Roseli Aparecida de Oliveira Vidal Rissatto
Diretora da Secretaria do Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA
DECRETO Nº 6.675, DE 6 DE OUTUBRO DE 2026
Dispõe sobre a alteração da data de comemoração do Dia Professor no âmbito do Município de Pompeia, no exercício de 2026.
DIOGO MONTEFUSCO CESCHIM SILVA, Prefeito Municipal de Pompeia, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º Fica alterada, excepcionalmente no ano de 2026, a data de comemoração do Dia do Professor, prevista no Calendário Escolar da Rede Municipal de Ensino e no Calendário Administrativo instituído pelo Decreto Municipal nº 6.527, de 19 de dezembro de 2025, do dia 15 para o dia 16 de outubro de 2026.
Parágrafo único. Em razão da alteração prevista no caput, no dia 15 de outubro de 2026 haverá expediente escolar normal nas unidades da Rede Municipal de Ensino, ficando a comemoração do Dia do Professor transferida para o dia 16 de outubro de 2026.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Pompeia, 6 de outubro de 2026.
DIOGO MONTEFUSCO CESCHIM SILVA
Prefeito Municipal de Pompeia
Registrado na Secretaria do Gabinete, afixado e publicado no local de costume na data supra.
Roseli Aparecida de Oliveira Vidal Rissatto
Diretora da Secretaria do Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA
DECRETO Nº 6.676, DE 6 DE OUTUBRO DE 2026
Dispõe sobre a alteração da data de comemoração do Dia do Servidor Público Municipal no exercício de 2026.
DIOGO MONTEFUSCO CESCHIM SILVA, Prefeito Municipal de Pompeia, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:
Art. 1º Fica alterada, excepcionalmente no ano de 2026, a data de comemoração do Dia do Servidor Público Municipal, prevista no Calendário Administrativo instituído pelo Decreto Municipal nº 6.527, de 19 de dezembro de 2025, que será comemorado no dia 30 de outubro de 2026.
Parágrafo único. No dia 28 de outubro de 2026, haverá expediente normal nas repartições públicas municipais.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Pompeia, 6 de outubro de 2026.
DIOGO MONTEFUSCO CESCHIM SILVA
Prefeito Municipal de Pompeia
Registrado na Secretaria do Gabinete, afixado e publicado no local de costume na data supra.
Roseli Aparecida de Oliveira Vidal Rissatto
Diretora da Secretaria do Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA
DECRETO Nº 6.677, DE 6 DE OUTUBRO DE 2026
Institui a Comissão Gestora e Coordenadora de Monitoramento, Avaliação e Elaboração do Plano Municipal de Educação – PME de Pompeia e dá outras providências.
DIOGO MONTEFUSCO CESCHIM SILVA, Prefeito Municipal de Pompeia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que aprovou o Plano Nacional de Educação – PNE e estabeleceu diretrizes para a elaboração, o monitoramento e a avaliação dos planos de educação;
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 3.346, de 3 de dezembro de 2025, que prorrogou a vigência do Plano Municipal de Educação – PME de Pompeia até 31 de dezembro de 2026;
CONSIDERANDO a necessidade de avaliar o Plano Municipal de Educação vigente e promover, de forma participativa e democrática, a elaboração do novo PME;
D E C R E T A:
Art. 1º Fica instituída a Comissão Gestora e Coordenadora de Monitoramento, Avaliação e Elaboração do Plano Municipal de Educação – PME de Pompeia, com a finalidade de avaliar o PME vigente e coordenar a elaboração do novo Plano

Municipal de Educação.
Parágrafo único. A Comissão atuará em articulação com a Secretaria Municipal de Educação, o Conselho Municipal de Educação – CME e o Fórum Municipal de Educação – FME, respeitadas as competências próprias de cada órgão ou instância.
Art. 2º A Comissão será composta pelos seguintes representantes:
I – Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

a) Claudine da Rocha Pinheiro Bezerra;
b) Eliana Roenes Correia Nani;
c) Juliane do Nascimento Mosquini;
d) Rosana Hilsdorf Silva.
II – Conselho Municipal de Educação – CME:
a) Márcia Regina das Neves Ferreira Vinholo;
b) Nelisa da Silva Rombi;
c) Maria Sílvia de Oliveira Coutinho Torres.

III – Fórum Municipal de Educação – FME:
a) Fernanda Nunho de Oliveira;
b) Tatiane Costa Nunes Avelino;
c) Marisa Silveira Almeida Renaut Faulin.
Art. 3º Compete à Comissão:
I – realizar a avaliação final do PME vigente, mediante análise de suas metas, estratégias e resultados, subsidiando a elaboração do novo PME;
II – promover estudos, reuniões e debates, com cronograma prévio e material de apoio, subsidiados por dados e informações sistematizados pelas equipes técnicas;
III – coordenar e elaborar o novo Plano Municipal de Educação, em consonância com o Plano Nacional de Educação e as necessidades educacionais do Município;

IV – articular-se com o Conselho Municipal de Educação, o Fórum Municipal de Educação e demais órgãos, esferas administrativas, instituições e segmentos da sociedade civil;
V – acompanhar a elaboração e a tramitação do projeto de lei do novo Plano Municipal de Educação;
VI – promover debates e monitorar a implementação do novo PME, após sua aprovação, divulgando amplamente os respectivos relatórios.

Art. 4º A Comissão poderá convidar representantes de órgãos públicos, instituições de ensino, entidades da sociedade civil e especialistas para participar de suas reuniões e atividades, quando necessário ao desenvolvimento dos trabalhos de elaboração e monitoramento do PME.
Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação e Cultura prestará o apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento da Comissão.
Art. 6º A participação na Comissão será considerada de relevante interesse público, não sendo remunerada.
Art. 7º Ficam revogados os Decretos nºs 4.819, de 18 de julho de 2016 e 5.003, de 21 de agosto de 2017.
Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Pompeia, 6 de outubro de 2026.
DIOGO MONTEFUSCO CESCHIM SILVA
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria do Gabinete, afixado e publicado no local de costume na data supra.
Roseli Aparecida de Oliveira Vidal Rissatto
Diretora da Secretaria do Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA
DECRETO Nº 6.678, DE 6 DE OUTUBRO DE 2026
Constitui o Comitê Técnico do Programa Prefeitas e Prefeitos Amigos da Criança – Fundação Abrinq pelos Direitos da Criança e do Adolescente, designa seus membros e dá outras providências.
DIOGO MONTEFUSCO CESCHIM SILVA, Prefeito Municipal de Pompeia, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;
CONSIDERANDO o disposto no art. 227 da Constituição Federal, segundo o qual é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, os direitos fundamentais previstos no ordenamento jurídico;
CONSIDERANDO os princípios e as diretrizes da proteção integral estabelecidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente;
CONSIDERANDO o compromisso do Município de Pompeia com a promoção e a proteção dos direitos das crianças e dos adolescentes e com o fortalecimento das políticas públicas destinadas à infância e à adolescência;
CONSIDERANDO o Termo de Compromisso celebrado entre o Município de Pompeia e a Fundação Abrinq pelos Direitos da Criança e do Adolescente, em 12 de dezembro de 2024, mediante o qual o Município aderiu ao Programa Prefeitas e Prefeitos Amigos da Criança;
D E C R E T A:
Art. 1º Fica constituído o Comitê Técnico do Programa Prefeitas e Prefeitos Amigos da Criança – Fundação Abrinq pelos Direitos da Criança e do Adolescente, com a finalidade de coordenar, acompanhar, monitorar e apoiar a implementação das ações

Valor da publicação: R\$ 31,32.
Conforme Lei Municipal Nº 2.650, de 30 de março de 2016

desenvolvidas no âmbito do Programa no Município de Pompeia.

Art. 2º Compete ao Comitê Técnico Intersectorial:

I – Acompanhar e fortalecer a atuação da equipe de trabalho responsável pelas ações desenvolvidas no âmbito do Programa;

II – Coordenar e facilitar o planejamento e a realização do diagnóstico da situação da infância e da adolescência no Município, em conformidade com as diretrizes do Programa;

III – Acompanhar e monitorar o desenvolvimento de políticas públicas sustentáveis destinadas à infância e à adolescência, promovidas de forma planejada, participativa e intersectorial;

IV – Apoiar a articulação necessária à adequada previsão e execução de recursos destinados às políticas públicas voltadas à infância e à adolescência, observadas as normas orçamentárias e financeiras aplicáveis;

V – Fortalecer o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente e apoiar a atuação dos Conselhos de Direitos, dos Conselhos Tutelares e do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, respeitadas as respectivas competências legais;

VI – Ampliar os mecanismos de transparência, participação e controle social relacionados às políticas públicas destinadas à infância e à adolescência;

VII – Promover a articulação intersectorial e interinstitucional necessária ao desenvolvimento e à implementação das ações pactuadas no âmbito do Programa;

VIII – Estimular o diálogo e a participação das organizações da sociedade civil, das comunidades locais, das crianças, dos adolescentes e dos jovens na formulação, no acompanhamento e na avaliação das ações pertinentes; e

IX – Acompanhar o cumprimento das metas, dos compromissos e das demais atividades assumidas pelo Município no âmbito do Programa.

Art. 3º O Comitê Técnico será composto pelos seguintes membros:

I – Secretaria Municipal da Família, Primeira Infância e Juventude:

a) Titular: Tatiane Costa Nunes Avelino

b) Suplente: Deisy Lucy Pinotti Capeleto

II – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Econômico:

a) Titular: Ariane Mendes Rosa Dalaqua

Art. 4º O Comitê Intersectorial poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades da Administração Pública, dos conselhos de direitos e de políticas públicas, de instituições públicas e privadas, de organizações da sociedade civil, especialistas, adolescentes e jovens para contribuir com suas atividades.

Art. 5º A participação de convidados nas atividades do Comitê Intersectorial não lhes atribui a condição de membro.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pompeia, 6 de outubro de 2026.

DIOGO MONTEFUSCO CESCHIM SILVA

Prefeito Municipal de Pompeia

Registrado na Secretaria do Gabinete, afixado e publicado no local de costume na data supra.

Roseli Aparecida de Oliveira Vidal Rissatto

Diretora da Secretaria do Gabinete

b) Suplente: Fernanda dos Santos Barbosa

III – Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

a) Titular: Fernanda Mori Pinheiro

b) Suplente: Eliana Roenes Correra Nani

IV – Secretaria Municipal de Comunicação Social:

a) Titular: Gabriele de Almeida Mori

b) Suplente: Mateus Pardim Duarte

V – Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento:

a) Titular: Rafael Andrade Marques Lucio

b) Suplente: Eduardo Cardoso Antunes

VI – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

a) Titular: Degmar dos Santos Silva Giroto

b) Suplente: Jaqueline Pedroso de Oliveira

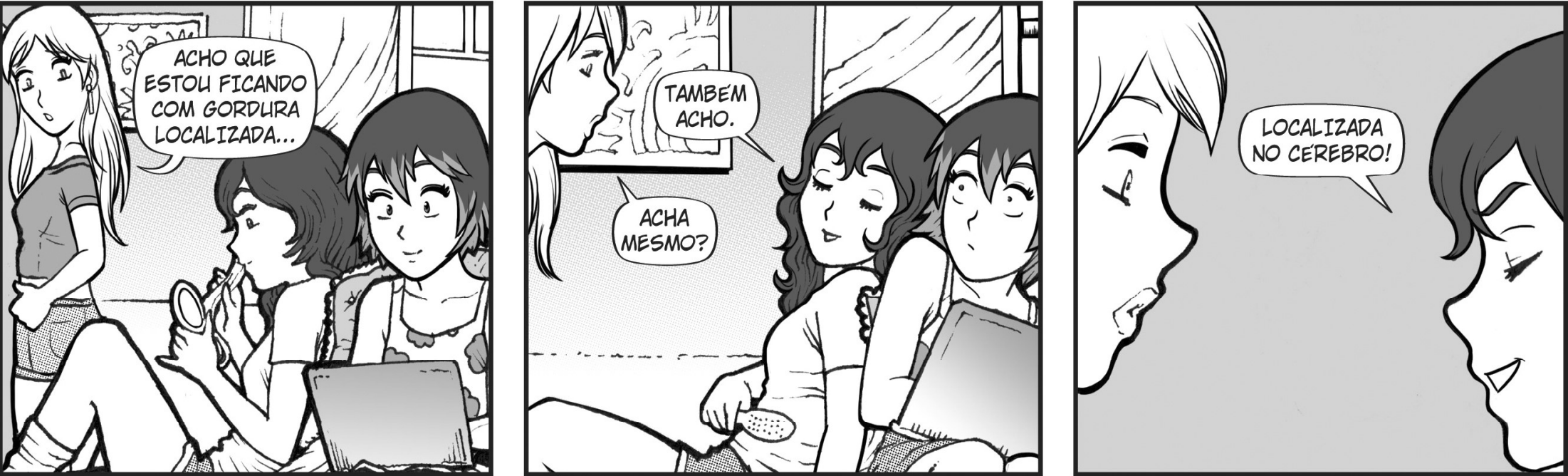
VII – Conselho Tutelar de Pompeia

a) Titular: Nelisa da Silva Rombi

b) Suplente: Telma Pinheiro da Silva Gonçalves

Valor da publicação: R\$ 13,92.
Conforme Lei Municipal Nº 2.650, de 30 de março de 2016

LULUZINHA TEEN



LULUZINHA TEEN



Confira os dias e bairros que a coleta seletiva de Pompeia realiza a coleta dos materiais.



**4ª Melhor
Cidade
do Brasil**



CIDADE DE POMPEIA

COLOQUE O MATERIAL EM FRENTE À SUA CASA ATÉ ÀS 08H30

CENTRO

DISTRITO INDUSTRIAL

JARDIM SÃO LUÍS

PROVENCE1

NÚCLEO
BANDEIRANTES

PROVENCE2

PAULÓPOLIS

JARDIM ESMERALDA

JD. MASSAO HAYASHI



**CIDADE DE
POMPEIA**



POMPEIA
CIDADE VERDE

TERÇA-FEIRA

COLOQUE O MATERIAL EM FRENTE À SUA CASA ATÉ ÀS 08H30

CENTRO

VILA PIRAJÁ

FLORENTINO FAVORETTO

CHÁCARAS FUTURO

CENTRO (REGIÃO DA FEPASA)



**CIDADE DE
POMPEIA**



POMPEIA
CIDADE VERDE

QUARTA-FEIRA

COLOQUE O MATERIAL EM FRENTE À SUA CASA ATÉ ÀS 08H30

TUFIC BARACAT

JD.JOSÉ JANUÁRIO

RUA JOÃO FRANCISCO CAMPOY

LACOMBE

JARDIM AMÉRICA

NÚCLEO JK

JARDIM OLMIRA



**CIDADE DE
POMPEIA**



POMPEIA
CIDADE VERDE

QUINTA-FEIRA

COLOQUE O MATERIAL EM FRENTE À SUA CASA ATÉ ÀS 08H30

PRIMAVERA

FLÂNDRIA



SEXTA-FEIRA

COLOQUE O MATERIAL EM FRENTE À SUA CASA ATÉ ÀS 08H30

BOA VISTA

PORTAL DOS PASSAROS

VILA PAULINA

JARDIM FLAMBOYANT

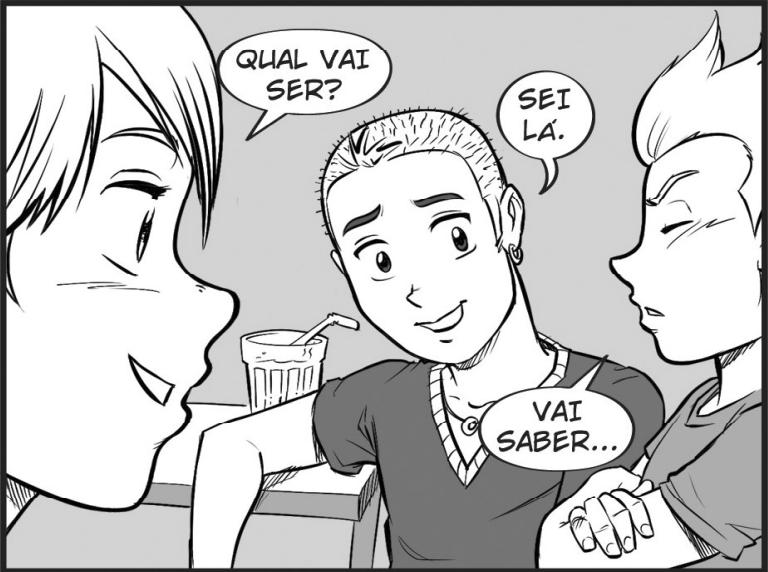
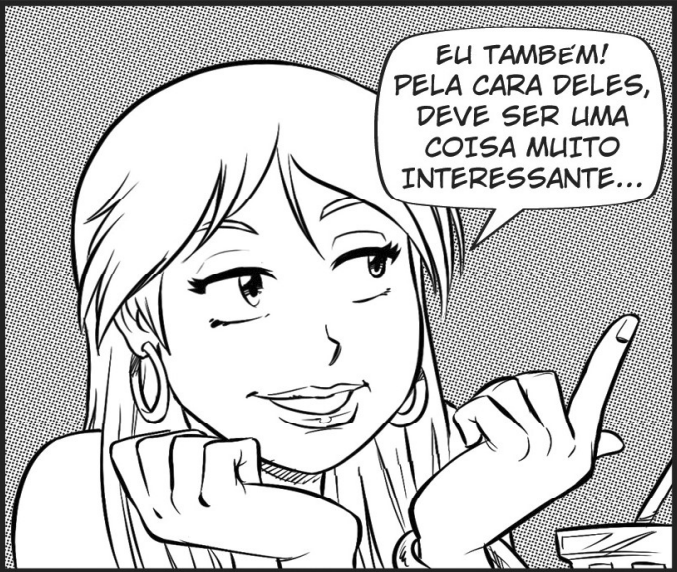
JARDIM GUIMARÃES

BORRASCA

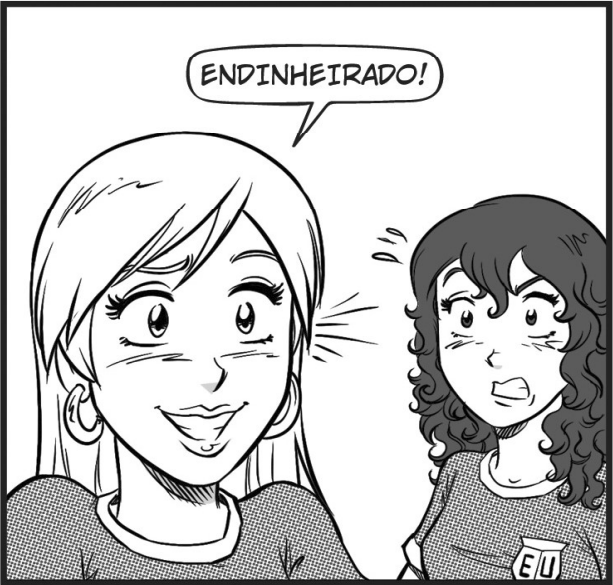


Valor da publicação: R\$ 16,24.
Conforme Lei Municipal Nº 2.650, de 30 de março de 2016

LULUZINHA TEEN



LULUZINHA TEEN



HORÓSCOPO 2024: CONFIRA A PREVISÃO DE HOJE (10/10)

PARA SEU SIGNO



ÁRIES

A SEMANA TRARÁ POPULARIDADE E CONQUISTA DE AMIZADES EM OUTRO AMBIENTE. SERÁ BOM PERÍODO TAMBÉM PARA FORTALECER SUA POSIÇÃO NA EQUIPE OU ENTRAR NUM GRUPO SELETO, REFLETIR SOBRE O FUTURO E ENRIQUECER SEU REPER-

TÓRIO COM UM NOVO APRENDIZADO. PROJETOS COLABORATIVOS E MODELOS DE NEGÓCIO SERÃO ATRAENTES. AMPLIE SUA REDE!



LEÃO

SEPARE O “JOIO DO TRIGO” NAS AMIZADES E PARCERIAS. CRITÉRIOS DE ESCOLHA SERÃO EXIGENTES. APROVEITE ESTA SEMANA PARA APROFUNDAR VÍNCULOS ESPECIAIS. MERCÚRIO FACILITARÁ O DIÁLOGO E O ENTENDIMENTO COM PARCEIROS

DE VIDA E DE TRABALHO. PEQUENAS CONQUISTAS FARÃO GRANDE DIFERENÇA NA SUA EXPERIÊNCIA DIÁRIA. CUIDE DA SUA SAÚDE.



TOURO

APROVEITE ESTA SEMANA PARA SE INSCREVER NUM CURSO, VIAJAR COM AMIGOS OU SE FIRMAR NUM GRUPO. SOL E PLUTÃO FAVORECEM O SUCESSO DE UM NOVO EMPREENDIMENTO. MUDANÇAS NA CARREIRA OU ATÉ MESMO DE PROFISSÃO PO-

DERÃO SE DEFINIR NESTE PERÍODO DE APRENDIZADO E DE REVOLUÇÕES NO PROJETO DE VIDA. PODER DE INFLUÊNCIA EM ALTA!



VIRGEM

CONTE COM MAIS ORGANIZAÇÃO NO TRABALHO E NA ROTINA. A SEMANA SERÁ PRODUTIVA E FÉRTIL NOS RELACIONAMENTOS PROFISSIONAIS. ASSUMA SEUS PODERES, AUMENTE A EXPOSIÇÃO, PARTICIPE DE EVENTOS, BRILHE E AVALIE NOVAS

POSSIBILIDADES, VOCÊ PODE SUBIR UM PATAMAR NA CARREIRA NESTA FASE. REENCONTRE COM AMIZADES ESPECIAIS. ENCANTAMENTO NO AMOR!



GÊMEOS

PRIORIZE OS PLANOS DE LONGO PRAZO E APROVEITE ESTA SEMANA PARA ALAVANCAR A CARREIRA COM UM NOVO PROJETO. MARTE RETRÓGRADO PEDIRÁ CALMA NAS DECISÕES FINANCEIRAS E DE INVESTIMENTOS. DESPESAS PODERÃO

AUMENTAR E PEDIR AJUSTES NO ORÇAMENTO. SE PLANEJAR DIREITINHO, TUDO DARÁ CERTO. CARISMA, PRESTÍGIO E PODER EM ALTA!



LIBRA

DESCUBRA TALENTOS E QUALIDADES QUE VOCÊ NEM SABIA POSSUIR. A SEMANA SERÁ MUITO POSITIVA NO TRABALHO E NOS PROJETOS PESSOAIS. SERÁ UM BOM PERÍODO PARA EXPLORAR SEU POTENCIAL E REINVENTAR A VIDA. CUIDADOS ESTÉTICOS, DE BELEZA E DE SAÚDE JOGARÃO A AUTOESTIMA PARA

CIMA. INVISTA NO SEU BEM-ESTAR E EQUILÍBRIO. CUMPLICIDADE NO AMOR!



CÂNCER

APOSTE EM MAIOR ABERTURA SOCIAL. A SEMANA TRARÁ CONEXÕES INFLUENTES, NOVAS AMIZADES E REFLEXÕES EXISTENCIAIS. APROVEITE PARA PLANEJAR MUDANÇAS, DESENHAR ESTRATÉGIAS DE EVOLUÇÃO DA CARREIRA E ACERTAR OS RUMOS.

MARTE RETRÓGRADO EM SEU SIGNO PEDIRÁ PACIÊNCIA E AJUSTES NOS PLANOS. CONSTRUA RELAÇÕES DE CONFIANÇA. PODER EM ALTA!



ESCORPIÃO

APROVEITE A SEMANA PARA RESOLVER ASSUNTOS DE FAMÍLIA E DE MORADIA, TRANSFORMAR VELHOS PADRÕES DE COMPORTAMENTO E TORNAR A VIDA MAIS GOSTOSA. VIAGENS FAVORECERÃO O AMOR E DIMINUIRÃO O ESTRESSE MENTAL

NESTA FASE. AJUSTE PLANOS E DATAS PARA UNIR O ÚTIL AO AGRADÁVEL E AUMENTAR A EXPOSIÇÃO NO TRABALHO. PODER DE ATRAÇÃO EM ALTA!